

CONVÊNIO - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ES-
TADO DA GUANABARA - INTEGRAÇÃO - PLANO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - RATIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO CNEN-01/70

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 332a. sessão, realizada aos 5 dias do mês de março de 1970,

RESOLVE:

RATIFICAR os termos do Convênio celebrado aos 4 de fevereiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de 13 do mesmo mês e ano, à página 1.611, entre esta Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Estado da Guanabara, através da Secretaria de Ciências e Tecnologia, para sua integração no Plano Nacional de Energia Nuclear e com vistas à aplicação da tecnologia nuclear ao desenvolvimento sócio-econômico da Guanabara, conforme o disposto na Cláusula XIV do referido Convênio, ressaltando-se o seguinte:

- a) - O Plano Nacional de Energia Nuclear é que determinará os cometimentos a serem realizados na área doada pelo Estado;
- b) - quanto ao acelerador linear mencionado no Projeto Específico relativo ao Convênio, por se encontrar em estudo, poderá ou não ser integrado no referido Plano Nacional de Energia Nuclear;
- c) - as instalações que vierem a ser constituídas pela C. N. E. N. na área denominada Centro de Tecnologia da Guanabara, serão de acordo com a Cláusula IX do Convênio, de propriedade da C. N. E. N.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1970.

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

(ass.) J. R. de Andrade Ramos
Membro

(ass.) Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

D.O. de 19.03.70 - Seção I - Parte II - Página 662.